



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 214394 Data 22 | 03 | 24

Interessado: Secretaria de Governo

Favorecido: _____

ASSUNTO

Assessoria para formalizar o Convênio com Estado do Espírito Santo por o atendimento da parceria através do CSEC, abrangendo as atividades da Polícia no Município.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>22/03/24</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>22/03/24</u>	<u>Presidência</u>				
<u>22/03/24</u>	<u>Presidência</u>				
<u>22/03/24</u>	<u>CEBINETE</u>				

Empenho N. _____ Data _____ | _____ | _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____ | _____ | _____



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
Gabinete do Prefeito



OF/SMGAI/Nº207/2024/PMG.
Guaçuí-ES, 22 de março de 2024.

Exmo. Sr.
MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

A Segurança pública é tema de vasta discussão não só em nosso município, mas em todo o Estado do Espírito Santo e em nosso país.

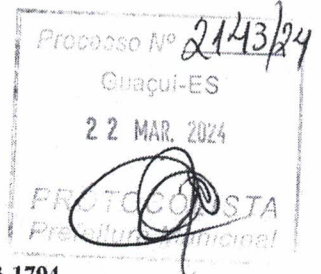
O Governo Estadual criou a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares e policiais civis do Estado e, através da Lei Complementar 985/2021, fez constar que os municípios interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, após celebração de convênio.

Nesse contexto, e em busca de agregarmos na segurança pública de nosso município, objetivamos formalizar a presente regulamentação através de lei municipal, para que o Município tenha autorização para formalizar o convênio com o Estado do Espírito Santo para o atendimento dessa parceria através do ISEO, ampliando as atividades da polícia em nosso município.

Sendo o que nos cumpre no momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para enviar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





LEI COMPLEMENTAR Nº 985, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui dispositivos no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

§ 1º Os municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, após celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ficam autorizadas mais 4 (quatro) escalas mensais por policial militar, bombeiro militar e policial civil, além das previstas no art. 3º desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de Novembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16/11/2021.



LEI COMPLEMENTAR Nº 662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo, destinada a suprir despesas suportadas pelos servidores em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

§ 1º A ISEO possui natureza jurídica diversa do serviço extraordinário previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 420, de 29.11.2007, no artigo 2º da Lei Complementar nº 412, de 27.9.2007, no artigo 2º da Lei Complementar nº 422, de 06.12.2007, no artigo 2º da Lei Complementar nº 439, de 08.5.2008, no artigo 2º da Lei Complementar nº 446, de 21.7.2008 e no artigo 2º da Lei Complementar nº 531, de 28.12.2009.

§ 2º A ISEO não se incorpora aos proventos de inatividade, não será base de cálculo de contribuição previdenciária ou quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 2º A ISEO é a indenização dos gastos presumivelmente havidos pelo servidor militar ou policial civil convocado extraordinariamente, fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, para operações policiais sigilosas em cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão, operação de saturação ou diligência de caráter urgente, controle de rebeliões em presídios ou de distúrbios civis ou socorro em situação de tragédia ou calamidade pública, a critério da Administração.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de ISEO para a atuação dos militares e policiais civis no funcionamento normal das respectivas repartições, em plantões, policiamento ostensivo, desempenho ordinário de suas atribuições e do serviço extraordinário, a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A percepção da ISEO dependerá da efetiva prestação de serviço em operações policiais ou situação de tragédia ou calamidade pública em atividades-fim de polícia militar, bombeiro militar ou policial civil, condicionado à escala prévia de serviço de duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 12 (doze), não podendo exceder quatro escalas mensais.

Parágrafo único. As escalas de serviço previstas no *caput* deste artigo serão definidas por ato discricionário do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou do Delegado Chefe da Polícia Civil, *ad referendum* do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º A ISEO dos militares e policiais civis será o valor equivalente a 80 (oitenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTes, a ser pago por escala.

Art. 5º O recebimento da ISEO é incompatível com o de diárias, ajuda de custo, escala especial ou remuneração por trabalho extraordinário em virtude da mesma operação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 032/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS CIVIS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO - da Polícia Civil a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 662/2012 do Estado do Espírito Santo. *M. War?*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (01.08.2022).

MARCOS
ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:
73214256734

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
GUERRA
WANDERMUREM:732142
56734
Dados: 2022.08.01
18:54:39 -03'00'

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré

LEI Nº 1.253 / 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FRIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS MILITARES”

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO – das Polícias Militares e Cíveis a serviço neste Município, na forma da Lei Complementar nº 662/2012 do Estado do Espírito Santo.


Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº.2.119/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO
CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA
OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS MILITARES

O Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que
a Câmara Municipal de São Mateus
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

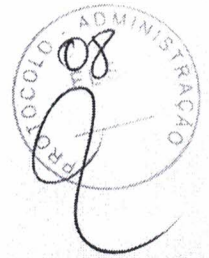
LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo
visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de
Escala Operacional - ISEO - das Polícias Militares a serviço neste município, na forma
da Lei Complementar nº 662/2012 do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro (11) do ano
de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.482/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO VISANDO CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL (ISEO) DE POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse financeiro ao Estado do Espírito Santo visando custear despesas com o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO – das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militar a serviço neste município, na forma da Lei Complementar nº 23/2021 do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Revogam-se as também as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de junho de 2022.

JOAO PAULO
SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Data: 2022.06.09 14:43:59 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Av. Evandi América Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000



Autenticar documento em <http://www.cnpj.gov.br/portal/autenticacao>
com o identificador 350036003500330035005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www.cnpj.gov.br/portal/autenticacao>
com o identificador 350036003500330035005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo N°. 2143/2024)**

Encaminho o presente para informações relacionadas a Disponibilidade Financeira, e em seguida, solicito que envie o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento para que seja informada a Dotação Orçamentária. Posteriormente, direcione à Procuradoria, para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 22 de março de 2024.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fis.:__

Financas

PROCESSO Nº: 2143/2024

INTERESSADO: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Autorização para formalizar o Convênio com Estado do Espírito Santo por o atendimento da parceria através do ISEO, ampliando as atividades da Polícia no Município.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Informo que existe disponibilidade financeira para atender, através de receitas oriundas de recursos ordinários, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Guaçuí-ES, 22 de março de 2024.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento



Processo nº. 2143/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Formalização o Convênio com Estado do Espírito Santo para o atendimento da parceria através do ISEO, ampliando as atividades da Polícia no Município.

À Procuradoria Geral do Município,

Venho por meio deste informar que existe disponibilidade de dotação orçamentária para atender o convênio.

Logo após firmar o convênio encaminhar para o setor de contabilidade para dar prosseguimento ao referido processo.

Guaçuí, 25 de março de 2024

Diana Criss Vieira Barberino
Gerente de Acompanhamento Orçamentário



131

PROCESSO Nº 2143/2024

Ao Gabinete

Trata-se de solicitação do i. Secretário de Governo e Articulação Institucional para autorização de formalização de convênio com o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de custear o ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis.

Acostado aos autos cópia da legislação Estadual, ou seja, Lei Complementar nº 662/2012 que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, como da Lei Complementar nº 985/2021 que inclui dispositivos no art. 7º da Lei Complementar nº 662/2012.

“Art. 7º (...)

§1º Os municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares, bombeiros militares e policial civil, além das previstas no art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)”

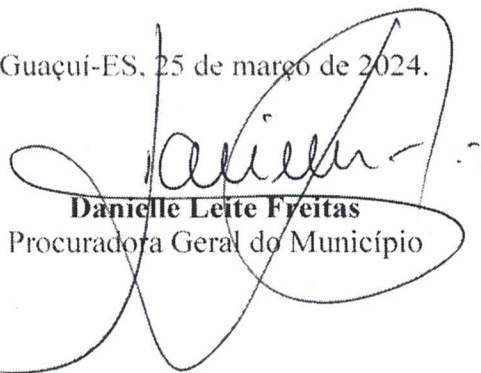
Como se observa, para que o Município possa formalizar convênio com o Estado do Espírito Santo, no que tange ao ISEO – Indenização Suplementar de Escala Operacional se faz necessária autorização legislativa.

Cabe salientar que a i. Secretária de Finanças manifestou a fl. 10, que “existe disponibilidade financeira para atender, através de receitas oriundas de recursos ordinários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)” (sic)

A i. Secretária de Planejamento informa que existe disponibilidade de dotação orçamentária, a fl. 11.

Sentido que, havendo entendimento por parte de V. Exa., necessário autorização legislativa para formalização de convênio referente a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO.

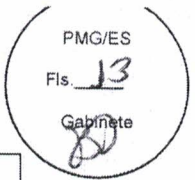
Guaçuí-ES, 25 de março de 2024.



Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 2143/2024)**

Encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 25 de março de 2024

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí/ES